

PAUTA REIVINDICATÓRIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Pauta Reivindicatória dos auxiliares de administração escolar empregados na Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Cláusula 1ª - DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Estácio e seus empregados, especificamente, os auxiliares de administração escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente acordo, considera-se que a atividade-fim da Estácio é o ensino e a educação, e integra a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo e quando a atuação de qualquer desses cargos ou funções não se caracterize como aula curricular ou atividade acadêmica.

Cláusula 2ª – DO REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de 100% (cem por cento) do INPC, DIEESE, calculados sobre os salários legalmente devidos em 1º de março de 2019, respeitada a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja vigência vigorou de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, a ser pago a partir de 1º de março de 2020.

Parágrafo Único – Ganho real de salário pago como produtividade no percentual de 5% (cinco por cento), calculados sobre os salários resultantes, após aplicação do caput da presente cláusula.

Cláusula 3ª - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A Estácio se obriga a corrigir o valor do vale alimentação usando o índice de correção aplicado na cláusula 2ª dos reajustes aplicados, a ser pago mensalmente e a partir de 1º de março de 2020.

Cláusula 4ª - DO PLANO DE SAÚDE

A Estácio se obriga a conceder aos seus empregados auxiliares de administração escolar com salário de até R\$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais), que aderiram ou venham a aderir ao plano de saúde, no qual a Estácio figura como interveniente, subsídio pecuniário para fazer frente aos custos, parcial ou integralmente, do referido plano médico, de acordo com as políticas internas e conforme descrito no Anexo I a este acordo.

Parágrafo 1º: A adesão ao plano de saúde é opcional, sendo que as condições, prazos, coberturas e demais informações estão descritas no Anexo II a este acordo.

Parágrafo 2º: Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, a continuidade no plano de saúde obedecerá ao disposto na legislação aplicável - Lei 9.656/98.

Cláusula 5ª - DO SEGURO DE VIDA

A Estácio manterá seguro de vida aos seus auxiliares de administração escolar, de acordo com as regras e critérios anexos ao presente acordo.

Cláusula 6ª - DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente Acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções, Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato Patronal ao qual a Estácio esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, sobrevier qualquer determinação judicial no sentido de conceder reajuste salarial aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, em índices superiores aos estabelecidos na cláusula 2ª acima, todos os valores e direitos referidos serão compensados retroativamente, cessando, conseqüente e automaticamente, a obrigação de fornecimento do vale alimentação.

Cláusula 7ª - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Obriga-se a Estácio a efetuar o pagamento dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

Cláusula 8ª - DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

A Estácio assegura a manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino, a partir do término de período de experiência, aos seus empregados auxiliares de administração escolar e dependentes, nos ensinos médio e superior.

Parágrafo 1º - O empregado poderá incluir um beneficiário por cada dois anos de serviços efetivos na Estácio, durante a manutenção do vínculo empregatício.

Parágrafo 2º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre (graduação) e ano letivo (ensino médio) em curso na época da demissão.

Parágrafo 3º - Caso a Estácio venha a desligar sem justo motivo o colaborador com mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito ao benefício previsto no caput desta cláusula até o final do ano seguinte ao desligamento. Caso o empregado desligado sem justa causa conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito a bolsa até a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo 4º - Para fazer jus ao benefício descrito no parágrafo 1º dessa cláusula, o colaborador deverá estar com a matrícula acadêmica ativa ou suspensa por motivo de força maior, no momento da demissão.

Parágrafo 5º - O beneficiário perde o direito à gratuidade que trata esta Cláusula, caso não seja aprovado por ao menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior, assim como nos casos de desligamento por justa causa.

Parágrafo 6º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo 7º - A Estácio não concederá bolsas para os cursos de medicina, medicina veterinária e odontologia.

Parágrafo 8º - A Estácio assegura a concessão de 70% (setenta por cento) de bolsa de estudos nos cursos de pós-graduação para os seus empregados com mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício. O empregado que já estiver se beneficiando de outra bolsa de estudo concedida pela Estácio, não terá direito a este benefício. A manutenção da bolsa fica condicionada ao adimplemento das mensalidades, ficando o benefício limitado a um curso de pós-graduação por colaborador.

Parágrafo 9º - Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Cláusula 9ª – DA MARCAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO

Fica a Estácio desobrigada a imprimir os comprovantes de marcação eletrônica de ponto biométrico dos seus auxiliares, haja vista que a mesma disponibiliza um sistema capaz de registrar e arquivar todas as marcações dos horários de forma digital.

Fica a Estácio obrigada a disponibilizar a este Sindicato, a qualquer momento que for solicitada, relatório com a marcação de ponto e dos auxiliares de administração escolar.

Cláusula 10ª – DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Fica garantido o emprego e o salário dos Auxiliares de Administração Escolar, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT:

I - **Gestantes** – A garantia no emprego à gestante, desde a concepção até 180 (cento e oitenta dias) após o término do período de licença maternidade, ficando garantido à gestante, em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, se lhe for mais benéfico.

II - **Acidente de trabalho e doença profissional** – Garantia no emprego para as vítimas de acidente no trabalho ou doença ocupacional, por 1 (um ano), a partir do seu retorno ao trabalho.

III - **Garantia Pré-Aposentadoria** - Fica assegurado ao empregado, o direito à garantia de emprego nos 24 (vinte quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária; ou o direito ao pagamento da contribuição previdenciária patronal e do empregado, durante o período de 24(vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquire o direito à aposentadoria voluntária.

Cláusula 11ª – DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na Estácio, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos colaboradores sejam, alternativamente, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou seja, regularmente pagas, como acréscimos legais, até o prazo instituído no parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - O prazo de compensação ou pagamento aludido no caput desta cláusula está limitado às datas de pagamento de salários dos colaboradores, correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um desses meses.

Parágrafo 2º - As eventuais horas extras ocorridas a partir de 21 de dezembro de 2020 deverão ser pagas ou compensadas até 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão contratual.

Parágrafo 4º - Obriga-se a Estácio a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitado.

Parágrafo 5º - Fica vedada a compensação e o trabalho, por parte dos empregados pertencentes à categoria dos auxiliares de administração escolar, na quinta-feira da Semana Santa, na segunda e na quarta-feira da semana de

carnaval e nos dias pontes em que as instituições de ensino da Estácio de Sá suspenderem suas atividades por motivo de feriado próximo, não sendo permitido acordo verbal ou escrito para compensação de qualquer natureza, surgindo, em caso de descumprimento, a obrigação de pagamento em dobro do labor realizado em tais dias.

Cláusula 12ª - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de janeiro de 2018, o adicional por tempo de serviço devido ao empregado será pago sob o regime de triênio no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), para cada 03 (três) anos trabalhados, calculado sobre o salário base do auxiliar administrativo escolar, observado o seguinte:

Parágrafo 1º - Os empregados que exercem cargos de chefia, assim considerados, os cargos de gestão, que percebem salário acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não serão abrangidos pelo regime de triênio.

Parágrafo 2º - A partir de janeiro de 2018 não será aplicada mais nenhuma correção, a título de adicional por tempo de serviço, nos contratos de trabalho dos empregados que exercem cargo de chefia, que percebam salário acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo devidamente resguardada, a vantagem pessoal adquirida.

Parágrafo 3º - A partir de janeiro de 2018, o valor total do Adicional por Tempo de Serviço já adquirido e o encerrado, referente aos empregados que exercem cargo de chefia, que percebam salário acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), deverá ser pago sob a rubrica VPA (Vantagem Pessoal Adquirida).

Parágrafo 4º - A extinção do adicional de tempo de serviço dar-se-á, tão logo, seja implantado o Plano de Cargos e Salários pela Estácio.

Cláusula 13ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Ficam instituídos os Programas de Participação nos Resultados, os quais serão regidos de acordo com as regras, critérios de elegibilidade dos participantes, mecanismos e periodicidade de cada um dos programas que serão anexados ao presente acordo, até 30/06/2020.

Parágrafo 1º - As regras definidas nestes programas deverão estar claras e amplamente acessíveis a todos os empregados participantes desses programas previstos, visando facilitar o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Cláusula 14ª - DO PLANO DE CARGOS & SALÁRIOS

A Estácio se compromete a dar continuidade ao processo de implantação do Plano de Cargos & Salários dos Auxiliares de Administração Escolar, lotados nas unidades do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1.º - Sempre que a Estácio realizar em uma de suas unidades ao enquadramento dos colaboradores no Plano de Cargos & Salários Técnico Administrativo, deverá comunicar formalmente ao SAAERJ o nome da (s) unidade (s) beneficiada (s), visando facilitar o controle e acompanhamento da evolução do processo de implantação.

Parágrafo 2.º - O Plano de Cargos & Salários Técnico Administrativo da Estácio é regido através de normas, procedimentos e critérios internos, anexo a esse acordo.

Cláusula 15ª - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

Cláusula 16ª - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Fica assegurado o pagamento do salário do empregado substituto igual ao do salário do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, nos termos da Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 17ª - DO UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme pela Estácio quando exigido o seu uso.

Cláusula 18ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Fica proibida a prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, salvo se houver consentimento do trabalhador, nos termos do artigo 468 da CLT.

Cláusula 19ª - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Fica assegurada a antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, de acordo com o disposto no artigo 145 da CLT.

Cláusula 20ª - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço de menores, a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado, a exclusivo critério da Estácio, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

Cláusula 21ª - DA VIGILÂNCIA

A Estácio, face à especificidade do trabalho dos vigias, poderá implantar jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas para a referida categoria profissional, ficando ajustado que para efeito da aplicação dos pisos salariais, será considerado o trabalho mensal de 220 horas mensais.

Cláusula 22ª - DA JORNADA DE TRABALHO

Aos estabelecimentos de ensino da Estácio é permitida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, acrescida de até 60 (sessenta) minutos diários, em complementação à jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, não extrapolando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como compensação da licença do trabalho aos sábados.

Cláusula 23ª - DA GALA, NOJO OU NASCIMENTO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, por motivo de gala, nojo ou nascimento, o pagamento de 09 (nove) dias úteis de licença remunerada.

Cláusula 24ª - DA LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse da Estácio, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços à Estácio por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

Cláusula 25ª – DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O Aviso Prévio Especial deverá ser aplicado na conformidade da Lei 12506 de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 13 de outubro de 2011.

A presente redação é exigência do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região e qualquer mudança provocará denúncia do acordo.

Cláusula 26ª - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de 50% (cinquenta por cento), a ser pago junto com o pagamento das férias, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Cláusula 27ª - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária constituída por até 6 (seis) representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse Acordo Coletivo de Trabalho;

- c) Estudar e propor medidas de interesse das partes envolvidas, para aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades públicas na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias;
- e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cláusula 28ª - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino fornecerem ao SAAE/RJ, a relação de seus empregados com os respectivos salários e função.

VI.42 – Remessa da RAIS – em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e 111 do TST e da Nota Técnica SRT/TEM Nº 202/2009, por ocasião da entrega da RAIS, as instituições de ensino encaminharão uma cópia ao Sindicato Profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias após o prazo Legal de entrega da “RAIS” ao MTPS, assegurando-se a possibilidade de envio de tal documento por meio magnético ou pela internet.

VI.42.I - Obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino remeterem ao Sindicato Profissional cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical anual, bem como a Relação dos empregados pertencentes à categoria profissional, com número do CPF, PIS, função, valor descontado do empregado e seus endereços, estes “se autorizado pelo empregado”, em até 10 (dez) dias após o seu recolhimento, assegurando-se a possibilidade de envio de tal documento por meio magnético ou pela internet.

VI.43 – Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por semestre, a relação dos empregados pertencentes à categoria profissional

Cláusula 29ª - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, previstas neste instrumento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 30ª – DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser efetuada contratação de mão-de-obra por terceirização de atividade-fim, nem contratos por tempo intermitente, salvo, por acordo entre o sindicato profissional e a representação da categoria econômica.

CLÁUSULA 31ª – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Deverão ser homologados no SAAE-RJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais, os pedidos de demissão ou recibos de quitação de rescisão contratual, sempre com a assistência de um homologador.

Parágrafo Primeiro - Obrigatoriedade de pagamento dos salários, dos empregados demitidos, até a data efetiva do pagamento da rescisão contratual, quando este atraso ocorrer por culpa exclusiva do empregador.

Parágrafo Segundo – As verbas rescisórias homologadas conforme disposto no presente caput, sobre as quais não houver ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

Parágrafo Terceiro – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Quarto – O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Parágrafo Quinto – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá ser aplicado o disposto no artigo 484-A e seus incisos e parágrafos, da Lei 13.467 de 2017.

Cláusula 32ª – DOS ACORDOS EXTRAJUDICIAIS

Todo e qualquer acordo extrajudicial celebrado entre o empregado e o empregador, deverá ter a chancela do sindicato profissional.

Cláusula 33ª – DA COMISSÃO DE EMPREGADOS

O auxiliar de administração escolar que exercer a função de representante dos empregados na Comissão prevista no artigo 510-D da lei 13.467/2017, poderá ser reeleito e terá asseguradas todas as garantias elencadas no artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Cláusula 34ª – DA VIGÊNCIA

As normas previstas terão sua vigência por um ano, a iniciar em 01 de março de 2020 com término em 28 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2020.

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro

Elles Carneiro Pereira
Presidente